



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 22/24

AUTOR: Rodrigo Maw

RELATOR: Júlio Cesar

DATA: 18/03/2024 Presidente: Jacumã

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM NÃO

DATA: 18/03/2024

VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: SIM NÃO

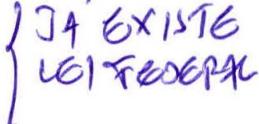
Relator: MP

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator MP em 22/04/2024

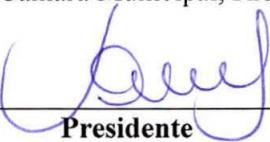
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Presidente	Vereador Paulo Roldão <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Secretário	Vereador Júlio Lamim <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Membro
Vereador Julio Cesar Pereira da Silva <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de abril de 2024.


Presidente

03/03



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR 022/2024

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 022/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Maio.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo aos órgãos de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 7.198/2024, à qual nos filiamos na sua integralidade.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 022/2024.

Rio Grande, 10 de abril de 2024.


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande



Porto Alegre, 2 de abril de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 7.198/2024.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 22, de autoria parlamentar, que “concede isenção do IPTU para templos de qualquer culto religioso, e estabelece requisitos para concessão, ainda que as entidades abrangidas pela isenção tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel”.

II. A matéria está circunscrita à competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que tal medida está disponível à ação legiferante tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo¹.

Todavia, se verifica que a imunidade tributária dos templos religiosos já está prevista pela alínea *b* do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Do mesmo, a partir da redação que lhe outorgou a Emenda Constitucional nº 116, de 2022, o § 1º-A do art. 156 do texto constitucional prevê que a imunidade relativa ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana se estende aos casos em que a organização religiosa é apenas locatária do respectivo bem imóvel.

Nesta senda, percebe-se que as pretensões constantes na proposição em análise já foram satisfeitas pela Constituição Federal, de modo que não há o que se legislar em âmbito local neste sentido.

III. Diante do exposto, verifica-se que a imunidade tributária dos templos religiosos já encontra fundamento legal na Constituição Federal, de modo que o projeto de lei ora analisado é inócuo e, portanto, *não detém viabilidade jurídica*.

O IGAM permanece à disposição.


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS nº 116.710
Consultor Jurídico do IGAM


BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Consultor Jurídico do IGAM

¹ ARE 743480 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013

